

67



MUNICÍPIO DE

## ACORDO DE PARCERIA

**Red Bull Air Race 2017**

**Acordo de Parceria para a realização do “Red Bull Air Race 2017”**

**ENTRE**

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa coletiva de direito público n.º 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas na alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, adiante designado por **TPNP, E.R.**;

**E**

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**;

6

Considerando que:

1. A CCDR-N, ao abrigo da Candidatura no domínio do SIAC – Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”, irá promover a abertura de AVISO para financiamento de eventos de promoção internacional da Região Norte;
2. O Turismo de Portugal irá co-financiar a realização do evento;
3. É estratégica para a Região e para a afirmação da mesma, a realização no Porto e em Vila Nova de Gaia, do **RED BULL AIR RACE 2017**;

É de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objecto**

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à realização do **RED BULL AIR RACE 2017** no Porto e Vila Nova de Gaia, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto da CCDR-N, no âmbito do NORTE 2020 – SIAC – (Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”) e de financiamento das verbas do Turismo de Portugal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Obrigações da TPNP, E.R.**

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à TPNP, E.R.:

- a) Formalizar as candidaturas à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projecto de investimento;
- b) Efetuar o planeamento e a programação das acções necessárias à aprovação das candidaturas, através das empresas que por si venham a ser selecionadas, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais legalmente adequados, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis, nacionais ou comunitárias;
- c) Velar pelo cumprimento das regras do Programa Operacional Regional NORTE 2020, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização,

assim como das condições da CCDR-N e das regras de atribuição de financiamento pelo Turismo de Portugal;

- d) Acompanhar a execução e a implementação das candidaturas, caso as mesmas venham a ser aprovadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Obrigações do Município Parceiro**

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Município:

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Programa Operacional Regional NORTE 2020, do SIAC e das regras de atribuição de financiamento pelo Turismo de Portugal;
- b) Aceitar a TPNP, E.R. como promotora do projeto;
- c) Indicar um gestor/representante do Município para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do evento;
- d) Comparticipar, financeiramente, o projeto no montante e nos termos definidos na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Acordo de Parceria, com vista à realização do evento;
- e) Acompanhar e disponibilizar os meios humanos necessários para a execução da candidatura;
- f) Dar resposta às solicitações da TPNP, E.R., nos prazos previamente fixados;
- g) Facultar à TPNP, E.R. toda a informação necessária.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Comparticipação financeira relativa ao investimento**

- 1. O total global do investimento afecto à candidatura global cifra-se em 3 000 000,00 € (três milhões de euros), cabendo ao Município uma comparticipação de 225 000,00 € (duzentos vinte e cinco mil euros).
- 2. O valor de comparticipação, descrito no número anterior, será pago pelo Município à TPNP, E.R. até ao dia 15 de Maio de 2017, através de transferência para o IBAN PT50078101129112000001342.
- 3. O investimento elegível será objeto de comparticipação pela CCDR-N em 85% do investimento elegível.
- 4. Caso as Candidaturas não venham a ser aprovadas na CCDR-N, o Município compromete-se a assumir todos os encargos financeiros e despesas inerentes à mesma.
- 5. O não pagamento pelo Município da respetiva comparticipação financeira até à data indicada no n.º 2 da presente cláusula, implicará a anulação da candidatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Alterações ao Acordo de Parceria**

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Vigência**

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura.

O presente Acordo de Parceria, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Viana do Castelo, 15 de maio de 2017.

**Pela TPNP, E.R.,**

O Presidente da Comissão Executiva,

Melchior Ribeiro Pereira Moreira (Dr.)

**Pelo Município de Vila Nova de Gaia,**

O Presidente da Câmara Municipal,



Eduardo Vítor Rodrigues (Prof. Doutor)

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de junho de 2017.
  
- Os encargos resultantes do presente protocolo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2017-A-125 - (Compromisso n.º 2017/1958) - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.